

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de controladores de acesso com contadores, para a 26ª Semana Nenete de Música Caipira nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE 12 (DOZE) CATRACAS ELETRÔNICAS, 4 DIÁRIAS PARA CONTAGEM DE PÚBLICO PROGRESSIVA E REGRESSIVA EM TEMPO REAL, COM 3 (TRÊS) CONTADORES DE ACESSO DE PESSOA (PAINÉIS DE LED), CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 12 E 2025. A DISPOSIÇÃO DAS CATRACAS SERÁ INFORMADA POR UM AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SV	1	32.850,00	32.850,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da aquisição: A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a segurança, a regularidade jurídica e a viabilidade operacional da 26ª Semana Nenete, tradicional festividade que integra o calendário oficial de eventos deste Município e possui relevante impacto cultural, social e econômico para a comunidade local. O evento, que nesta edição será realizado em recinto fechado, atrai expressivo contingente de

público. Diante dessa especificidade estrutural, a locação de contadores de acesso automatizados não representa mera conveniência administrativa, mas sim uma exigência técnica e legal de segurança pública, indispensável para o cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros e para a consequente obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). O controle rigoroso da lotação máxima permitida em tempo real é o instrumento que assegura a integridade física de todos os presentes, mitigando riscos de incidentes coletivos em ambientes confinados. Sob o aspecto da escolha do rito administrativo, a adoção do procedimento de Dispensa de Licitação encontra pleno amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), uma vez que o valor estimado para a prestação dos serviços enquadra-se dentro dos limites legais permitidos para a contratação direta de serviços comuns. Ademais, a vantajosidade para a Administração Pública resta evidenciada não apenas pela adequação financeira do objeto face aos preços de mercado, mas principalmente pelo critério da eficiência e tempestividade. Ante a frustração superveniente do patrocínio outrora prometido e a proximidade da data do evento (agendado para o próximo mês), o regular processo licitatório ordinário revelar-se-ia ineficaz, haja vista que seu trâmite burocrático superaria a data de realização da festa, esvaziando o objeto e inviabilizando o evento por óbice documental de segurança (ausência de AVCB). Desse modo, restam amplamente configurados o interesse público, a conveniência oportuna e o nexo de causalidade que justificam a abertura deste processo, visando a salvaguardar a realização da 26ª Semana Nenete em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança coletiva.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Conforme anexo ao Protocolo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente procedimento administrativo de contratação direta encontra seu pleno amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). O citado dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços comuns que envolvam valores inferiores aos limites atualizados e estabelecidos por ato do Poder Executivo Federal para o corrente exercício.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação de serviços comuns e de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os valores atualizados por decreto;

- No caso em tela, o valor global estimado para o atendimento da demanda — apurado mediante regular pesquisa de preços junto a múltiplos fornecedores — situa-se abaixo do teto legal permitido, justificando-se o rito simplificado.
- Cumpre destacar que a contratação atende cumulativamente aos pressupostos do § 1º do art. 75, não se enquadrando em hipótese de fracionamento de despesa, uma vez que a necessidade decorre de fato superveniente e imprevisível (frustração de patrocínio externo anteriormente acordado), cuja despesa não foi planejada para ser realizada de forma conjunta ou parcelada ao longo do ano civil com objetos de mesma natureza.

2.2 Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada para a locação, instalação, configuração, suporte técnico e

desmontagem de sistema de contadores eletrônicos de acesso, a fim de monitorar, em tempo real, o fluxo de público pagante/presente na 26ª Semana Nene, a realizar-se no próximo mês no município de Pirassununga/SP.

- O sistema a ser contratado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas descritas neste Termo de Referência:
- Tecnologia de Contagem: Sensores eletrônicos automatizados de alta precisão (por imagem, infravermelho ou tecnologia equivalente), capazes de registrar entradas e saídas de forma bidirecional e simultânea nos portões de acesso do recinto;
- Monitoramento em Tempo Real: Disponibilização de painel digital (dashboard) ou software de monitoramento local que permita à Comissão Organizadora, à equipe de segurança privada e ao Corpo de Bombeiros a visualização imediata da lotação instantânea do espaço;
- Emissão de Relatórios: Capacidade de geração de relatórios diários consolidados com os dados de tráfego de público por horário, servindo como documento de comprovação técnica de cumprimento de lotação;
- Infraestrutura e Suporte: Fornecimento de toda a fiação, suportes físicos, no-breaks (para garantia de funcionamento em caso de oscilação de energia) e presença de equipe técnica especializada no local durante todos os dias e horários de funcionamento do evento para manutenção corretiva imediata;
- Conformidade de Segurança: Os equipamentos e o layout de instalação não poderão obstruir as rotas de fuga ou saídas de emergência do recinto fechado, devendo estar perfeitamente integrados ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

aprovado para o evento.

2.3. Conforme Decreto Municipal 8.904/2025, fica Dispensado a elaboração de ETP e Mapa de riscos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução integrada consiste na prestação de serviços continuados por curto período de **locação de infraestrutura tecnológica para controle e contagem volumétrica de público em tempo real**, englobando o fornecimento de hardware, software licenciável para o período, logística de transporte, montagem, operação assistida e desmontagem.

3.1.1 A opção pelo modelo de **locação (outsourcing)** revelou-se a mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, uma vez que a demanda é estritamente sazonal (vinculada à duração da 26ª Semana Nene). A aquisição definitiva de tais equipamentos geraria ociosidade do patrimônio público, custos desnecessários com armazenamento, depreciação tecnológica rápida e necessidade de manutenção periódica por conta do município.

O **Ciclo de Vida do Objeto** compreende as seguintes fases complementares:

- 1. Fase Preparatória e Planejamento (Pré-evento):** Compreende o alinhamento técnico entre a Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão Organizadora do evento e a engenharia da empresa contratada para análise do layout do recinto fechado, mapeamento dos portões de entrada/saída, rotas de fuga e definição dos pontos críticos de monitoramento em estrita conformidade com as exigências do AVCB.

2. **Mobilização, Instalação e Testes (Implantação):** Transporte de todos os equipamentos até o recinto da festa, fixação das estruturas físicas de contagem de forma a não obstruir passagens de emergência, passagem de cabeamento lógico e de energia com proteção antiqueda, configuração do software de monitoramento e realização de testes de estresse e calibração do sistema (margem de erro admitida inferior a 1%) antes da abertura dos portões ao público.
3. **Operação e Suporte Técnico (Sustentação/Uso):** Execução plena do objeto durante todos os dias da 26ª Semana Nete. Nesta fase, a solução engloba o fornecimento de dados consolidados em tempo real para as equipes de fiscalização e segurança, além do plantão técnico presencial (*full-time*) da contratada para resolução imediata de eventuais intercorrências de hardware, oscilações de rede ou substituição de componentes (manutenção corretiva).
4. **Desmobilização e Encerramento (Pós-evento):** Imediatamente após o encerramento do evento, a empresa contratada procederá à desmontagem e retirada de toda a sua infraestrutura do recinto, sem deixar danos às estruturas públicas. Nesta etapa final, a contratada emitirá o relatório consolidado de fluxo de público para fins de auditoria interna e comprovação técnica perante as autoridades competentes.
5. **Descarte e Destinação Final (Fim do Ciclo de Vida):** Por se tratar de contrato de locação, a responsabilidade pelo descarte, logística reversa ou reuso dos componentes eletroeletrônicos e cabeamentos ao final de sua vida útil é integral e exclusiva da empresa parceira, desonerando o Município de Pirassununga de qualquer passivo ambiental ou operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66 e 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Todos os itens deverão obedecer às Normas regulamentadoras de sua classificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços de locação e monitoramento de contadores de acesso para a 26ª Semana Nenete serão executados de forma faseada, devendo a empresa contratada observar rigorosamente as datas, horários e condições técnicas estabelecidas no cronograma a seguir:

5.1.1. Fase de Mobilização, Instalação e Testes (Até 07/07)

- **Prazo Limite:** A instalação física de todos os equipamentos, passagem de cabeamento, configuração dos softwares de monitoramento e testes de calibração do sistema deverão estar integralmente concluídos até o dia 07 de julho, imprerivelmente às 12h00min (meio-dia).
- **Condições:** Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar uma demonstração do funcionamento do sistema em tempo real para a fiscalização do município e para a equipe responsável pela segurança do evento, garantindo que tudo esteja operando em perfeita conformidade com as exigências técnicas do AVCB.

5.1.2. Fase de Operação, Monitoramento e Suporte (De 09/07 a 12/07)

- **Período de Execução:** O serviço de contagem volumétrica de público e monitoramento em tempo real será prestado

continuamente durante todos os dias do evento, abrangendo o período de 09 a 12 de julho, conforme os horários oficiais de abertura e fechamento dos portões.

- Condições: Durante todo o período de funcionamento da festa, a contratada deverá manter equipe técnica especializada em regime de plantão presencial (full-time) no recinto do evento, munida de equipamentos de backup, para prestar suporte imediato, correções assistidas e garantir a transmissão ininterrupta dos dados de lotação do espaço fechado.

5.1.3. Fase de Desmontagem e Retirada dos Equipamentos (De 13/07 a 14/07)

- Início dos Trabalhos: Os procedimentos de desligamento, desmontagem e recolhimento da infraestrutura tecnológica deverão iniciar-se a partir das 00h00min (meia-noite) do dia 13 de julho (imediatamente após o encerramento oficial das atividades do último dia de evento).
- Prazo Limite de Conclusão: Toda a estrutura de propriedade da contratada deverá ser completamente retirada do recinto até as 20h00min do dia 14 de julho.
- Condições: A desmobilização deverá ser realizada de forma limpa e segura, responsabilizando-se a empresa por recolher quaisquer resíduos de instalação (sobras de fios, fitas de fixação, etc.) e por garantir que o espaço público seja entregue nas mesmas condições em que foi disponibilizado, sem danos às estruturas do local.

5.1.4. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes ao transporte, inclusive as decorrentes da devolução e reposição pelo não atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.2. Considerando que o presente processo trata de contratação direta

por dispensa de licitação fundamentada no Artigo 75, inciso II, da referida Lei, cujo valor total restou fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o objeto ampara-se perfeitamente na permissividade legal de simplificação formal da avença.

5.2.1. O § 2º do Artigo 95 da Nova Lei de Licitações estabelece que a substituição pelo instrumento simplificado (Nota de empenho e Ordem de Serviço) é indicada quando não houver obrigações futuras, assistências técnicas complexas ou garantias de longo prazo após a entrega. No caso em tela, configuram-se as seguintes condições fáticas:

- **Adimplemento Imediato e Efêmero:** O serviço possui natureza estritamente temporária, vinculada à realização da Semana Nenete (de 09/07 a 12/07/2026). A execução exaure-se integralmente com a desmontagem das estruturas pós-evento e a entrega/reversão patrimonial das lonas ao almoxarifado municipal.
- **Inexistência de Assistência Pós-Contratual:** Finalizado o evento e atestado o recebimento definitivo pela fiscalização, encerra-se o vínculo com a contratada, não restando obrigações remanescentes de manutenção continuada, assistência técnica ou garantias estendidas que justificassem a rigidez e a burocracia de um Termo de Contrato tradicional.

5.2.2. A tramitação, assinatura e publicação de um Termo de Contrato formal demandam prazos incompatíveis com a urgência cronológica demonstrada nos autos. Encontrando-se a Administração a apenas 30 dias do evento, a substituição pela Nota de Empenho confere a celeridade e a eficiência necessárias (conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) para garantir o início imediato dos serviços de cenografia.

5.2.3. A agilidade na emissão da Nota de Empenho é crucial para que o fornecedor inicie a montagem no recinto da Fepasa e submeta as estruturas aéreas a tempo para a vistoria obrigatória do Corpo de

Bombeiros (AVCB), mitigando o risco de cancelamento da festividade.

5.3. Na hipótese das catracas estarem em desconformidade com os padrões e especificações deste Termo de Referência, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.

5.3.1 Durante todo o período de execução do objeto (particularmente nos dias de operação, de 09 a 12 de julho), a empresa contratada responderá de forma integral pela perfeita manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura instalada, observando as seguintes condições:

- **Tempo de Resposta (SLA):** Constatada qualquer falha técnica, interrupção na contagem ou perda de sinal em algum dos portões de acesso, a equipe técnica de plantão da contratada deverá iniciar os procedimentos de reparo ou substituição do equipamento danificado de forma **imediata**, estabelecendo-se o prazo máximo de **15 (quinze) minutos** para o restabelecimento pleno do serviço.
- **Autonomia Energética (No-breaks):** Todos os pontos de contagem e a central de monitoramento deverão estar obrigatoriamente acoplados a sistemas de alimentação ininterrupta de energia (no-breaks) com autonomia mínima de **60 (sessenta) minutos**. Isso garantirá a continuidade da contagem de público e a segurança das informações mesmo em caso de oscilação ou interrupção no fornecimento de energia elétrica do recinto.
- **Responsabilidade por Danos:** A manutenção corretiva e a substituição de equipamentos correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, ainda que os danos decorram do fluxo intenso de público, intempéries climáticas ou oscilações da rede elétrica local.
- **Registro de Ocorrências:** Toda e qualquer intervenção técnica ou substituição de equipamento realizada durante o evento deverá ser formalmente registrada em relatório pela contratada e comunicada imediatamente à fiscalização do município.

5.4 Como condição indispensável para a abertura do processo de pagamento, a empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura, até as 17h00min

do dia 15 de julho, um Relatório Técnico Consolidado contendo os gráficos de fluxo horário e o pico máximo de público presente em cada um dos dias da 26ª Semana Nenete, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.

5.5 A contratada compromete-se a utilizar os dados coletados unicamente para a finalidade de contagem volumétrica do evento, sendo expressamente vedada a guarda, compartilhamento, comercialização ou uso posterior dessas informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/18).

5.7. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.7.1. Serão condições de aceitabilidade: produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

5.7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

5.7.3. Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.8.1. Realizar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência.

5.8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

5.8.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto licitado, bem como pagar os emolumentos prescritos

em lei.

5.8.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas.

5.8.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos indicados no **item 5.8.4**, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

5.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

5.8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.8.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.8.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.8.10. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

5.9.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste documento.

5.9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as

especificações Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará a contratada, sujeita às penalidades descritas na Lei 14.133/2021, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1 A avaliação da execução/entrega do objeto será feita por servidor habilitado e conferido no ato da entrega, anotando quaisquer irregularidades no próprio processo.

6.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto com os produtos, a Nota Fiscal para aferição no ato da entrega, ou por e-mail do Fiscal do Contrato/servidor responsável, cota.cultura@pirassununga.sp.gov.br.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado na proposta.

6.2.4. O prazo pagamento será de **10 (dez dias) corridos**, a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em Comunicação Interna 12/2026.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.3.2. Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. O recebimento dos produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do mesmo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos produtos recebidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante **DISPENSA** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A estratégia de fornecimento adotada para esta solução baseia-se no parcelamento do objeto por itens, conforme preconiza o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A divisão da contratação em itens individuais (como tubulações, metais e vedações) justifica-se pela viabilidade técnica e econômica de separar os grupos de materiais, permitindo que um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, participe do certame ou da cotação. Esta medida visa ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, visto que o mercado de materiais de construção apresenta alta especialização e a adjudicação por itens evita que a aglutinação de produtos distintos restinja a participação de empresas que comercializam apenas linhas específicas de produtos hidráulicos, garantindo, assim, a observância do princípio da economicidade.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 13.392.1010-2.101

Ficha: 246

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 10.01.00

Categoria econômica: 33.90.39-14

Fonte de Recurso: 01

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1 Nome: Carolina Vianna Mancini

Cargo Escriturária

CPF 358.365.028-03

O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).

Pirassununga, na data de assinatura

